

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 1/2019

Instrução aos comercializadores de último recurso retalhistas relativamente a fornecimento a clientes do comercializador Gás do Mário.

Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 86.º e 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural

A regulamentação do setor do gás natural tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de gás natural.

A concretização da atividade de comercialização de gás natural pressupõe o cumprimento, por parte do agente económico em causa que se tenha constituído como agente de mercado, das suas obrigações para com o operador da rede de distribuição, através da celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos.

Nestas condições, a situação de incumprimento contratual por parte de um comercializador que conduza à cessação do contrato de uso das redes constitui, assim, uma condição determinante da impossibilidade desse mesmo comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural prevê que os Comercializadores de Último Recurso devem assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada pelo operador de rede de distribuição Lisboagás da rescisão do contrato de uso das redes para o comercializador Mário Paulo Roxo Martins (Gás do Mário), vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso Retalhista (CURR) Lisboagás passe a assegurar fornecimento a

todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.

Nos termos do artigo 40.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e do artigo 41.º, n.º 3, al. d) do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação vigente, bem como dos artigos 86.º e 125.º do RRC do setor do gás natural, os comercializadores de último recurso retalhistas devem fornecer gás natural a clientes cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade.

Em cumprimento e aplicação do conceito de fornecimento supletivo, cada cliente em causa deve ser informado, pelo próprio CURR através de carta registada, do processo de transferência de carteira a que é sujeito, bem como de nota sobre o mesmo assunto elaborada pela ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do n.º 4 do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a Lisboagás Comercialização, S.A., a:

1. Fornecer, com data efeito a 1 de abril de 2019, a totalidade dos pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador Mário Paulo Roxo Martins ligados à rede onde este comercializador de último recurso retalhista desenvolve a sua atividade, de acordo com a lista de códigos de ponto de entrega a fornecer pelo operador logístico de mudança de comercializador.
2. Para efeitos do número anterior, o CURR deverá submeter os pedidos de mudança de comercializador na plataforma do OLMC da totalidade dos pontos de entrega que se encontrem ligados à Lisboagás.
3. Para efeitos do n.º 1, os clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ devem ser posicionados na opção tarifária/escalão que lhes for mais favorável, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes, poderem optar por outra opção tarifária/escalão de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CURR.

4. Para efeitos do n.º 1, os clientes com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m³ devem ser posicionados no escalão que é utilizada para a faturação do acesso às redes, sem prejuízo de poderem, nos 10 dias úteis após a notificação a que se refere os números seguintes poderem optar por outro escalão de sua escolha de entre as disponíveis para fornecimentos do CURR.
5. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega mencionados no n.º 1, uma comunicação escrita por carta registada, nos termos da minuta anexa à presente instrução.
6. Fazer acompanhar a comunicação referida no número anterior da comunicação da ERSE anexa à presente instrução.
7. Para efeitos dos números anteriores, considera-se celebrado contrato de fornecimento entre os CURR e os clientes abrangidos, por aplicação das condições gerais em vigor para o CURR e das condições específicas a que se referem os números 3 e 4 da presente instrução.
8. A presente Instrução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Anexos:

- Anexo I - Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CUR;
- Anexo II - Comunicação do CURR aos clientes;

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

28 de março de 2019

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho

ANEXO I

Comunicação da ERSE aos clientes a ser remetida em conjunto com a comunicação do CURR

“

Lisboa, xx de abril de 2019

Assunto: Ativação de fornecimento supletivo para a sua instalação consumidora

Exmo. Sr(a).

De acordo com a informação existente no setor gás natural, a instalação consumidora de que é titular é fornecida pelo comercializador Mário Paulo Roxo Martins (Gás do Mário).

O referido comercializador Gás do Mário deixou de reunir as condições necessárias a desempenhar a sua atividade e, conseqüentemente, não poderá continuar a assegurar o fornecimento de gás natural aos seus clientes.

A ERSE, enquanto regulador e supervisor do setor do gás natural, de modo a salvaguardar a estabilidade de funcionamento deste setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais de gás natural, determinou que o Comercializador de Último Recurso Retalhista (Lisboagás) passasse a fornecer os clientes do comercializador Gás do Mário.

Deste modo, o fornecimento à instalação consumidora de que é titular passa, a partir da data da presente comunicação, a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso Retalhista, entidade que será responsável pela faturação do fornecimento desde essa data. Esta mudança de fornecedor não acarreta qualquer interrupção do fornecimento.

Até ao dia 31 de março de 2019, o consumo de gás natural que efetuou será ainda faturado pelo comercializador Gás do Mário. Contudo, de modo a evitar eventuais inconsistências na faturação a ERSE sugere que, sendo o caso, atualize os termos dos pagamentos ao comercializador Gás do Mário, nomeadamente eventuais autorizações de débito direto em conta bancária e verifique as condições contratuais para, querendo, suscitar junto do mesmo qualquer desconformidade contratual.

A ERSE recorda que todos os consumidores podem escolher um fornecedor de mercado e uma das ofertas por eles disponibilizadas, pelo que, se assim o pretender, pode desde já escolher um comercializador alternativo ao Comercializador de Último Recurso, consultando, designadamente o simulador de comparação de preços de gás natural disponibilizado pela ERSE na sua página oficial da internet (www.erse.pt).

A ERSE recomenda que, consultando o seu contador, possa fornecer a leitura do respetivo consumo à data, através dos contactos do operador de rede de distribuição para o efeito.

Para esclarecimentos adicionais e durante 60 dias, a ERSE disponibilizará aos consumidores do Gás do Mário o contacto específico de correio eletrónico: supletivo@erse.pt.

Melhores cumprimentos,

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

“

ANEXO II
Comunicação do CUR aos clientes

Lisboa, XX de abril de 2019

Assunto: Ativação de fornecimento pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas.

Exmo. Sr(a).

Vimos informar que, por determinação da ERSE no dia 1 de abril de 2019, o fornecimento de gás natural à instalação consumidora de que é titular passou, com efeitos a partir de dia 1 de abril, a ser assegurado pelo Comercializador de Último Recurso Retalhista (CURR) - a LisboaGás.

Esta decisão da ERSE foi justificada pela necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento aos clientes do comercializador Gás do Mário, o qual se viu impedido de exercer a sua atividade.

No fornecimento à sua instalação consumidora serão aplicados os preços e tarifas de gás natural aprovados pela ERSE para os fornecimentos do CURR, sendo selecionada a opção tarifária/escalão que lhe é mais favorável (dentro das disponíveis) ou o escalão que tem vindo a ser utilizada na sua faturação. Ainda assim, dispõe de um prazo de 10 dias úteis para nos poder comunicar eventual intenção de alterar a opção tarifária e/ou escalão empregue no seu caso.

Com a ativação do fornecimento pelo CURR a 1 de abril, as faturas de fornecimento relativas a consumos posteriores a esta data serão faturados pelo CURR.

A presente situação não prejudica o direito de livremente escolher o seu fornecedor de gás natural, sugerindo-se que consulte o simulador de comparação de preços de gás natural que a ERSE disponibiliza na sua página oficial da internet, em www.erse.pt.

Recomenda-se que, consultando o seu contador, possa fornecer a leitura do respetivo consumo à data, através dos contactos do respetivo operador de rede.

Para qualquer esclarecimento adicional, pode contactar-nos através dos seguintes meios:

Telefone: xxx xxx xxx; entre as xxh e as xxh;

Correio eletrónico: xxxxxxxx@xxxxxxx.pt

Com os melhores cumprimentos,